

Projeto de Lei n. 2126/2011
(Do Poder Executivo) N.º 67
Emenda de Plenário n. _____
(Ao Substitutivo do PL 2.126/2011)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 9º do substitutivo do relator ao Projeto de Lei nº 2126/2011 a seguinte redação:

“§ 1º A discriminação ou degradação do tráfego será regulamentada nos termos das atribuições privativas do Presidente da República previstas no inciso IV do art. 84 da Constituição Federal, para a fiel execução desta Lei, ouvidos o Comitê Gestor da Internet e a Agência Nacional de Telecomunicações, e somente poderá decorrer de:

moreira
PSD

new Dep
pp-TR05

Silva PT